

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS,
PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL – Quadriênio 2023/2027**

Seção I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição direta, entre os participantes ativos e assistidos da Entidade, para preenchimento dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal nos termos dos artigos 28, § 2º, e 49, § 2º, do Estatuto Social do SERGUS.

Parágrafo único – Serão eleitos para o Conselho Deliberativo, 01 (um) membro efetivo e 02 (dois) suplentes e para o Conselho Fiscal, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, mandatos 2023-2027.

Seção II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - É o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe.

§1º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS divulgar entre os membros da INSTITUIÇÃO a composição da Comissão Eleitoral.

§2º Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - Convocar as eleições, por meio de edital, em até 30 (trinta) dias após a sua formação;

III – Fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – Analisar os registros das chapas encaminhadas nos prazos e condições previstos neste regimento, verificando sua regularidade, bem como realizar consulta em cadastros restritivos e avaliar o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;

V - Divulgar as chapas inscritas;

VI –Apreciar e deliberar as impugnações dos candidatos;

VII – Organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VIII – Apurar e divulgar o resultado das votações;

IX – Julgar as impugnações ao resultado;

X - Homologar a inscrição das chapas que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação;

XI - Informar as chapas que tiveram suas inscrições homologadas, a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem, facultando-lhes a participação no evento;

XII - Promover sorteio para atribuição de número de ordem das chapas no 1º dia útil após sua homologação;

XIII - Dar a mais ampla divulgação sobre as chapas homologadas e o número atribuído a cada uma;

XIV - Após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos membros da INSTITUIÇÃO e participante dos planos;

XV - Julgar os recursos apresentados pelas chapas, relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento;

XVI - Submeter tempestivamente à Diretoria Executiva, e se necessário, remeter-se-á ao Conselho Deliberativo, os recursos apresentados pelas chapas acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral;

XVII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao SERGUS em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;

XVIII - Elaborar relatório ao final das Eleições, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes;

XIX – Promover os demais atos necessários visando o andamento e conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º - A inobservância do disposto neste regimento pela Comissão Eleitoral poderá acarretar sua dissolução, ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, que será divulgada pela Diretoria Executiva do Sergus por meio eletrônico.

§ 1º - A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros, não acarretará a suspensão do processo eleitoral;

§ 2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução ou da substituição de seus membros e,

§ 3º - Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

Seção III – DO EDITAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral informará a todos os participantes ativos e assistidos, a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Banese de Seguridade Social, através do site do SERGUS e por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - Período e local de inscrição;
- II - Cargo a ser preenchido;
- III - Requisitos para a inscrição das chapas;
- IV - Informações sobre as impugnações dos candidatos;
- V - Descrição do dia e horário do sorteio;
- VI – Data, horário e forma de votação; e,
- VII – Descrição do procedimento para apuração dos votos e divulgação do resultado.

Seção IV – DOS ELEITORES

Art. 7º - Consideram-se eleitores todos os participantes ativos e assistidos da Entidade, desde que em dia com as suas obrigações para com o SERGUS.

Seção V – DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o SERGUS poderão se candidatar.

§1º A chapa deverá ser registrada pelos interessados no prazo definido no calendário eleitoral, mediante requerimento escrito e ficha de inscrição, endereçados ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Nome da chapa e respectivos candidatos;
- II - Endereço residencial, telefone e e-mail;
- III - Número da matrícula no SERGUS;
- IV - Categoria (ativo ou assistido).

§2º O requerimento será instruído com os requisitos abaixo descritos:

- I - Comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuação, de previdência ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV – Não ter sofrido penalidade administrativa na patrocinadora;
- V – Ser participante do SERGUS há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;
- VI – Estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS;
- VII – Ter reputação ilibada;
- VIII – Apresentar autodeclaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP.

§ 3º – A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou currículo, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 4º – A comprovação exigida nos incisos II e III dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§5º A comprovação exigida no inciso VI dar-se-á pelo indivíduo, que desfruta no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§6º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Art. 9º - Os requerimentos de registros das chapas serão recebidos até as 18 horas do último dia do prazo de inscrição.

§1º Os registros das chapas deverão ser firmados pelos interessados e entregues por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º É facultado aos interessados encaminhar o pedido de registro das chapas por e-mail, desde que a entrega do requerimento à Comissão Eleitoral ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento, com comprovante de recebimento.

Art. 10º – Os requerimentos de registros das chapas que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 12º - Os requerimentos de impugnação dos candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação das chapas inscritas.

Art. 13º – Os candidatos que tiverem seus registros impugnados serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por *meio eletrônico*, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 14º – Tanto a impugnação quanto a defesa dos candidatos deverá ser firmada pelos seus autores e entregue por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 15º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a ser comunicada formalmente.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Sergus, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§ 3º - O candidato ou candidatos impugnados serão substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16º - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no período mínimo de 8 (oito) dias úteis, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preserve a ética e o nome do SERGUS e de seus patrocinadores.

Art. 17º - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Seção VI – DA ELEIÇÃO

Art. 18º O pleito será realizado em 3 (três) dias úteis, de forma online, na data e horário indicados no Edital de Convocação.

Art. 19º – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos participantes e/ou beneficiários do SERGUS, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 20º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação, em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

Art. 21º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até o dia seguinte ao término da eleição, no site do SERGUS e por meio eletrônico.

Art. 22º - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação.

§1º O requerimento de impugnação deverá ser entregue por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 23º - Recebidas às impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24º - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 02 (dois) dias úteis após o final do prazo previsto no artigo precedente, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do SERGUS, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 25º - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 26º - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgado a todos os participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu encerramento, por meio eletrônico.

Art. 27º - Cada participante votará em uma única chapa dentre aquelas regularmente inscritas.

Art. 28º - Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 29º - Em caso de empate entre as chapas, será considerado eleita àquela que a maioria dos candidatos possuírem certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa que totalizar o maior tempo de inscrição no SERGUS.

Art. 30º - Se ocorrer o falecimento de um candidato e/ou desistência antes da eleição, a chapa deverá solicitar sua substituição por meio de pedido formal à Comissão Eleitoral.

Seção VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 32º - Os membros eleitos passarão pelo processo de certificação mínima exigida pela Instrução Normativa PREVIC nº 41 de 03 de agosto de 2021 e Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021 para atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros empossados terão um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação mínima exigida pelas instruções descritas no caput.

§ 3º Os membros eleitos que não atender o §2º deste artigo, será destituído do cargo.

Art. 33º - Em caso de renúncia ou destituição, independentemente do motivo, ou perda da qualidade de participante dos planos, de um ou mais candidatos, deverá ocorrer nova eleição.

Art. 34º - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento. Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Deliberativo.

Art.35º – A Diretoria Executiva do SERGUS e a Comissão Eleitoral deverá promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados exclusivamente por meio eletrônico, no site SERGUS.

Art. 36º – Compete ao Conselho Deliberativo do Sergus aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sergus.

Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03/10/2022.

DANIEL ROSAS DO CARMO

Presidente em exercício

LANA CRISTINA LIMA ARAGÃO

Membro Efetivo

ANTÔNIO JOSÉ DE GOIS

Membro Efetivo

EDSON CAVALCANTE SILVA

Membro Efetivo